MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 5814 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, instituído pela Lei Municipal nº 2.831, de 25 de junho de 2024, dispõe sobre sua gestão, receitas, aplicação de recursos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.831, de 25 de junho de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, instituído pela Lei Municipal nº 2.831, de 25 de junho de 2024, como instrumento de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O FMIC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de apoio e incentivo à cultura no Município de Planalto/PR, tendo por objetivos:

I – promover e impulsionar à economia criativa, estimulando práticas inovadoras, cadeias produtivas e o desenvolvimento econômico correlacionado à cultura;

II – fomentar a produção artística local, como a criação, a produção, a formação, a circulação e a memória artístico-cultural;

III – financiar programas, projetos e ações culturais, de diferentes segmentos, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná;

IV – tratar a cultura como bem público e direito do cidadão, democratizando e ampliando o acesso da população a bens, espaços e serviços de ordem cultural;

Boni

V – resgatar, preservar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI – valorizar, incentivar e promover a diversidade cultural local, incluindo minorias étnicas, raciais e sociais, além de apoiar festas e eventos de natureza cultural;

VII – dar continuidade às políticas culturais, buscando recursos permanentes para o planejamento cultural, viabilizando parcerias e repasses entre o município, o Estado e a União.

Art. 3º A gestão administrativa, operacional e financeira do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC será exercida pela **Secretaria Municipal de Cultura**, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, sob a titularidade e ordenação de despesas do(a) **Secretário(a) Municipal de Cultura**, em conjunto com os órgãos fazendários e contábeis do Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do **Conselho Municipal de Cultura – COMCULT**.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de órgão gestor do FMIC:

I – coordenar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMIC, assegurando o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

II – elaborar e publicar editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção de projetos culturais, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

III – firmar termos de fomento, convênios, contratos e instrumentos congêneres com os proponentes selecionados, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução física e financeira;

IV – analisar e julgar as prestações de contas dos projetos apoiados pelo FMIC, submetendo os relatórios gerenciais ao COMCULT;

2021

V – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para incorporação ao FMIC;

VI – operacionalizar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMCULT no que tange à análise e fiscalização do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, na qualidade de órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

I – estabelecer diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMIC, com base no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e nas deliberações da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT;

II – aprovar os planos de aplicação anual dos recursos do FMIC apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – fixar anualmente, por meio de ato próprio (Resolução), o limite percentual destinado ao custeio da gestão do FMIC, respeitado o teto legal máximo de 5% (cinco por cento) de suas receitas;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FMIC e acompanhar a execução dos projetos culturais aprovados;

V – assegurar isonomia na partilha dos recursos públicos entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Planalto/PR e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais efetuadas à conta do FMIC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura;

Boni

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMIC a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMIC;

IX – resultado das aplicações financeiras em títulos públicos federais ou contas bancárias específicas, obedecida a legislação vigente que disciplina a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos financeiros positivos apurados ao final de exercícios anteriores, automaticamente transferidos para o exercício em curso (seguinte);

XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único: Os recursos do FMIC serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, no CNPJ específico da FMIC, com vínculo ao Município de Planalto/PR, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda.

Art. 7º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC financiará projetos culturais apresentados por:

I – programas municipais de incentivo à cultura;

II - pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de Planalto/PR, com comprovada atuação na área cultural;

III – pessoas jurídicas de direito público;

Boni

IV – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, sediadas no Município.

Art. 8º Os custos referentes à gestão do FMIC — abrangendo despesas com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos — não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de suas receitas anuais, observado o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 9º Na seleção e financiamento dos projetos culturais, deverão ser observados os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, garantindo-se:

I – a diversidade das expressões culturais e a democratização do acesso;

II – a acessibilidade cultural às pessoas com deficiência;

III – a transparência e a publicidade de todos os atos, editais, resultados e prestações de conta

Art. 10. A contabilidade do FMIC obedecerá às normas e princípios da contabilidade pública municipal, integrando a prestação de contas geral do Município de Planalto/PR.

Art. 11. Os casos omissos e as normas complementares necessárias à operacionalização dos editais e procedimentos de prestação de contas do FMIC serão disciplinados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL